

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E DA
COMUNICAÇÃO - CTIC**

CAPÍTULO I

FINALIDADE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC, previsto no Regimento Interno da EBC, vinculado à Diretoria Executiva da EBC, é instância colegiada consultiva e deliberativa, de atuação permanente, e tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas e promover o alinhamento do negócio com a tecnologia da informação e comunicação - TIC.

§ 1º A Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser entendida como ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

§ 2º A Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação compreende a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais.

§ 3º A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação é dirigida e controlada, mediante avaliação e direcionamento do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluindo a estratégia e as políticas de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação dentro da organização.

Art. 2º. A organização e o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, pelo Regimento Interno da EBC, pelos regulamentos estabelecidos pelo SISP e demais normativos pertinentes.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC é composto por:

- I - Diretor-Presidente, que presidirá o Comitê;
- II - Diretor Geral;
- III - Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia; e
- IV - Diretor de Administração, Finanças e Pessoas.

§1º Em caso de vacância, ausências, impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço do Presidente do CTIC, o Diretor-Geral o substituirá.

§ 2º Em caso de vacância, ausência, impedimentos eventuais ou afastamentos da sede do serviço, os demais titulares serão substituídos por

representantes indicados por meio de Ordem de Serviço, mantendo o direito a voto sobre as matérias a serem deliberadas.

§3º As reuniões do Comitê contarão com o auxílio do(a) Secretário(a) Executivo(a), que terá a prerrogativa de oferecer elementos técnicos para as decisões.

§4º Em função da pauta e a critério do Presidente do CTIC, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, os empregados da EBC, bem como convidados de fora, de notória especialidade nas áreas de atuação da EBC.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação - CTIC:

- I - propor à Diretoria Executiva as diretrizes, objetivos e metas para TIC;
- II - propor as diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da EBC aprovado pela Diretoria Executiva;
- III - propor à Diretoria Executiva a Política de Tecnologia da Informação e da Comunicação da EBC e acompanhar sua execução, por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da EBC, as orientações mercadológicas e editoriais das Diretorias da EBC e as políticas e orientações do Governo Federal;
- IV - formular, acompanhar a implementação e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- V - aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações – PCTIC, conforme legislação.
- VI - promover soluções tecnológicas para a distribuição por multiplataforma;
- VII - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação para a EBC;
- VIII - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e da Comunicação, inclusive quanto a aquisições de *hardware* e *software*;
- IX - apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, as propostas de investimento em tecnologia corporativa e de *broadcasting* para TV, Rádio, Web e para as novas mídias que integrarão o plano de trabalho anual e o orçamento da EBC;
- X - avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e resultados de TIC;
- XI - avaliar os sistemas de informação da EBC e propor suas atualizações, revisões e desativações;

XII - recomendar a adoção de metodologias, normas ou procedimentos relativos à TIC;

XIII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à Diretoria Executiva;

XIV - indicar representantes para participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto à EBC; e

XV - divulgar cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CTIC.

Art. 5º. São atribuições da Presidência do Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - presidir as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;

II - representar ou se fazer representar junto às unidades da EBC e fora dela;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, com o apoio da Secretaria do Comitê;

IV - indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;

V - dar encaminhamento das decisões do CTIC à Diretoria Executiva, no que couber;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTIC;

VIII - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;

IX - submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

X - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTIC e indicar os(as) coordenadores(as) dentre os membros do Comitê;

XI - nomear representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

XII - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. São atribuições dos membros do CTIC:

I - comparecer às reuniões, manifestando-se ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;

II - apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade deste Comitê;

III - requerer votação de matéria, em regime de urgência;

IV - propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê; e

V - apreciar as decisões da Presidência tomadas *ad referendum* em questões de urgência.

§ 1º A participação no CTIC e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho quaisquer empregados da EBC, bem como representantes de órgãos e entidades públicas.

§ 3º O ato de constituição dos grupos de trabalho definirá objetivos específicos, composição e prazos.

Art. 7º. O Comitê contará com o apoio de uma Secretaria, que prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê, competindo-lhe:

I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

III - secretariar as reuniões;

IV - elaborar as Atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com o calendário anual preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

Art. 9º. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 4 (quatro) dias úteis da data de sua realização.

Art. 10. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º O quórum de deliberação é o de maioria simples de seus membros.

§ 2º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê têm direito a voz e voto.

§ 3º As decisões serão lavradas em Atas, que serão redigidas com clareza, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 4º É permitida a votação por meio de correio eletrônico, desde que motivada, nas situações em que for caracterizada a urgência.

Art. 11. As atividades do CTIC serão, preferencialmente, exercidas nas dependências da EBC.

Art. 12. A Secretaria do Comitê providenciará a publicação das Atas e Deliberações na intranet e demais meios de comunicação interna, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Por proposta da maioria de seus membros, poderá ser encaminhada à Diretoria Executiva, para aprovação, proposta de alteração do presente Regimento Interno.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê, comunicada a Diretoria Executiva.

Art. 15. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.